



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

PARECER JURÍDICO Nº 69/2008

MESA DIRETORA

2007/2008

Presidente

Ângelo Paiotti

Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

Secretário

Marcos Fábio Miguel
dos Santos

VEREADORES

Antonio José Pereira

Uedito Aparecido da Cruz

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Orlando Roberto Domingues
dos Santos

Pedro Gomes Cipriano

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete
Marcondes Guimarães

Recebo para parecer o Projeto de Lei nº 53/2008, que tem a seguinte ementa: "Altera a Lei nº 1.110/1992 e dá outras providências".

Sucintamente o assunto versa sobre a alteração do tamanho dos lotes existentes no Município.

É a síntese do essencial, passo a opinar.

Encontram-se presentes o requisito da admissibilidade, posto que o Chefe do Poder Executivo tem a iniciativa de leis deste jaez; o requisito da legalidade, pois se está alterando e inserindo parágrafos em norma municipal que trata do parcelamento de solo; e o requisito da constitucionalidade, pois a teor do inciso I, do Art. 30, da CF, se está legislando sobre assunto de interesse local.

A proposta é alterar os incisos I, II e III do art. 55, da Lei nº 1.110/92, que passaria a constar as seguintes medidas: 106 metros quadrados de área, com 08 metros de frente e 10 metros de frente para os lotes de esquina.

Contudo, como se constata no projeto a proposta é alterar as dimensões dos lotes nos arruamentos residências, de 250 m² para 160 m², independentemente do local e do tipo de loteamento, fato que nos preocupa sobremaneira, pois isto vai alterar todas as características da cidade e o seu urbanismo, situação que vai de encontro com as propostas do Plano Diretor, pois o Município tem área de sobra para crescer e não pode ficar sublotada, e isso contraria o interesse público.

Deste modo, nos parece mais acertado deixar essa medida apenas para os loteamentos ditos sociais, que pode ser de iniciativa do Município, como de empreendedores privados.

Outro fato relevante é que segundo a mensagem justificativa a pretensão do projeto é regularizar os desmembramentos de fato existentes no município e que por contrariarem a legislação não



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Poder Legislativo Forte e Atuante

podem ser aceitos, demonstrando mais uma vez a falta de critérios técnicos e de visão urbanística.

De todo modo, o projeto está apto a ser votado por Vossas Excelências no que tange ao mérito da decisão.

Pilar do Sul, 15 de outubro de 2008.

Maria Elisabete Marcondes Guimarães
Diretora Jurídica

MESA DIRETORA

2007/2008

Presidente

Ângelo Paiotti

Vice-Presidente

Luci Dias de Goes

Secretário

Marcos Fábio Miguel
dos Santos

VEREADORES

Antonio José Pereira

Edito Aparecido da Cruz

João Batista de Moraes

Luiz Antonio Brisola

Roberto Domingues
dos Santos

Edro Gomes Cipriano

SECRETARIA

ADMINISTRATIVA

Diretora Administrativa

Vivian Vieira de Gois

Chefe de Assuntos Externos

Anderson Luiz

Diretora Jurídica

Maria Elisabete
Marcondes Guimarães